



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-Feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1638

Total de Páginas: 005

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº 146/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e institui protocolo para encaminhamento de créditos tributários à cobrança judicial no Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.427/2025, que ampliou as atribuições do Fiscal de Tributos, prevendo expressamente a competência para proceder à notificação, cobrança e adoção de diligências necessárias ao ajuizamento de execução fiscal;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 1.355.208, com repercussão geral reconhecida, que reafirmou a legitimidade da adoção de meios extrajudiciais de cobrança antes do ajuizamento de execução fiscal, bem como a resolução nº 547/2024 – CNJ.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Departamento de Tributação do Município de Ribeirão do Pinhal deverá, até o final de cada exercício fiscal subsequente, proceder à notificação administrativa e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, promover o protesto em cartório dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 2º As notificações administrativas deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico ou postal, certificando-se a ciência do contribuinte e oportunizando-lhe prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para regularização.

Art. 3º O protesto em cartório será realizado sobre todos os créditos regularmente inscritos em dívida ativa que não tenham sido pagos após a notificação prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II DO PROTOCOLO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 4º Fica instituído o Protocolo de Cobrança de Créditos Inscritos em Dívida Ativa, com as seguintes etapas:

I – **Consolidação dos créditos:** ao final de cada exercício subsequente, o Departamento de Tributação emitirá relatório anual com todos os créditos inscritos em dívida ativa pendentes de pagamento, indicando devedor, CPF/CNPJ, valor atualizado, origem e data da inscrição;

II – **Notificação do devedor:** será expedida notificação administrativa, preferencialmente por via eletrônica ou postal, contendo o valor atualizado da dívida, prazo para pagamento voluntário e advertência de que o não pagamento acarretará o protesto em cartório;

III – **Protesto em cartório:** não havendo pagamento no prazo, o crédito será encaminhado a protesto em cartório de títulos, devendo o comprovante ser juntado ao processo administrativo;

IV – **Encaminhamento à Procuradoria Jurídica:** créditos iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser encaminhados obrigatoriamente à Procuradoria Jurídica para ajuizamento da execução fiscal, instruídos com:

- a) Certidão de Dívida Ativa atualizada;
- b) Cálculo atualizado do débito;
- c) comprovante de protesto;

Art. 5º O prazo para encaminhamento dos créditos iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 à Procuradoria Jurídica não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias após a realização do protesto. O prazo máximo para que a Procuradoria Municipal ingresse com a ação de execução fiscal, contado a partir do recebimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) devidamente instruída com as informações e documentos necessários, encaminhados pela unidade responsável pela cobrança administrativa dos créditos inscritos não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Departamento de Tributação:

- I – emitir relatórios de dívida ativa;
- II – realizar notificações administrativas;
- III – efetivar os protestos em cartório;
- IV – instruir os processos destinados à Procuradoria Jurídica.

Art. 7º Compete ao Fiscal de Tributos: Notificar os contribuintes em caso de irregularidades e orientar quanto às medidas corretivas necessárias; realizar todas as diligências necessárias para ajuizamento de execução fiscal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 1355208; promover processos administrativos referentes às questões tributárias.

Art. 8º Compete à Procuradoria Jurídica Municipal ajuizar as execuções fiscais relativas a créditos inscritos em dívida ativa.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 9º Será mantido sistema de registro e acompanhamento da tramitação de cada crédito inscrito em dívida ativa, contendo informações sobre notificação, protesto e ajuizamento.

Art. 10. O Departamento de Tributação, com apoio do Departamento Jurídico, encaminhará relatório anual ao Prefeito e ao Controle Interno, indicando valores notificados, protestados e ajuizados, com o objetivo de prevenir a ocorrência de prescrição intercorrente no curso da cobrança judicial da dívida ativa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto n.º 111/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, 08 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PORTARIA Nº.124 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a dobra temporária de jornada de 40h semanais do servidor LEONARDO ANDRADE VELANI.

Considerando o art. 41 da lei municipal n.º 1.916/2018;

Considerando o ofício n.º. 025/2025, protocolado em **01/11/2025**, onde o Secretário Municipal de Esportes e lazer solicita dobra temporária do servidor LEONARDO ANDRADE VELANI;

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

Art. 1º **DOBRA TEMPORÁRIA DE JORNADA DE 40H SEMANAIS** com aumento proporcional de seus vencimentos, em favor do Servidor Público Municipal, Sr. LEONARDO ANDRADE VELANI, com o cargo de **Prof Educ Fisica Esportiva**, pelo período de 05 de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 07 dias de Novembro do ano de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO DISCIPLINAR Nº 081/2025

Com base nas conclusões constantes do **Relatório Final da Comissão Processante**, instaurada pela **Portaria nº 081/2025**, para apurar as condutas atribuídas à servidora **ELIANE PEREIRA DA COSTA**, professora da Rede Municipal de Ensino, **ACOLHO integralmente o parecer da Comissão e APLICO À SERVIDORA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM REMUNERAÇÃO**, nos termos do **art. 17, incisos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 1.759/2016**, em razão das infrações disciplinares comprovadas, notadamente:

- assédio moral e verbal contra alunos;

- conduta incompatível com a função pública de magistério;
- violação dos deveres de urbanidade, respeito e zelo;
- instigação de violência psicológica entre estudantes;
- prejuízo ao ambiente escolar e ao equilíbrio emocional dos alunos.

Determino à secretaria municipal de educação e ao departamento de recursos humanos: a notificação formal da servidora acerca da presente decisão e da penalidade aplicada; adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento da suspensão sem remuneração, observando o período correspondente; realize acompanhamento pedagógico e comportamental da servidora após o retorno às atividades, mediante orientação e supervisão direta; apresente relatório semestral acerca da evolução funcional e comportamental da servidora.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ribeirão do Pinhal – PR, 20 de outubro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2025

Servidora: ELIANE PEREIRA DA COSTA – Professora da Rede Municipal de Ensino

Prezada Senhora,

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da decisão proferida por mim, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2025, instaurado pela Portaria nº 081/2025, que teve por objeto a apuração de condutas inadequadas no exercício da docência.

Após regular instrução processual e acolhimento integral do Relatório Final da Comissão Processante, foi aplicada a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM REMUNERAÇÃO**, com fundamento no art. 17, incisos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 1.759/2016, em razão das infrações funcionais apuradas.

Ribeirão do Pinhal – PR, 03 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

ELIANE PEREIRA DA COSTA

Servidora Notificada – Professora

(Ciente em: //_____)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

ERRATA

Ao Edital do Pregão Eletrônico nº001/2025, Processo Administrativo nº020/2025
Publicado em:
Diário Oficial Edição n.º 1634 Segunda-feira | 03 de novembro de 2025.
PNCP: Id contratação PNCP: 77778751000168-1-000021, 03 de novembro de 2025.

ONDE -SE LÊ : 8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (QUINZE MINUTOS) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

LEIA-SE: 8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ MINUTOS) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

BASE LEGAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

A Lei nº 14.133/2021, Art. 20: “A administração pública poderá, de ofício ou mediante provocação, publicar errata para corrigir erros ou omissões no edital, desde que não comprometa o prazo para a apresentação das propostas ou a formulação de impugnações pelos interessados.”

Ribeirão do Pinhal, 07 de novembro de 2025.

Ângela Perdoncin de Souza
Agente de Contratação

Assinatura Digital